



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2024.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO LIVRO DIDÁTICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Programa Municipal do Livro Didático - PMLD, executado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será destinado a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica da rede municipal de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

**§ 1º** O PMLD abrange a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa.

**§ 2º** As ações do PMLD serão destinadas aos estudantes, aos professores e aos gestores das instituições a que se refere o *caput*, as quais garantirão o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso dos materiais didáticos de uso individual.

**§ 3º** O PMLD garantirá o atendimento aos estudantes, aos professores e aos gestores das escolas beneficiadas, previamente cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

**Art. 2º** São objetivos do PMLD:

**I** - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;

**II** - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;

**III** - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;

**IV** - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;

**V** - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor;

**VI** - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**VII** - garantir a oferta da parte diversificada do currículo com o estudo das características locais da sociedade cuiabana, da cultura, da economia e da comunidade escolar local.

**VIII** - garantir a valorização dos profissionais da educação de Cuiabá como professores autores.

**IX** - garantir a participação de instituições públicas ou organizações do terceiro setor de Cuiabá na editoração e publicação dos livros didáticos, literários e pedagógicos.

**X** - garantir a participação das empresas locais na impressão dos livros didáticos, literários e pedagógicos.

**Art. 3º** São diretrizes do PMLD:

**I** - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

**II** - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais;

**III** - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;

**IV** - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e

**V** - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

**Art. 4º** O PMLD será executado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**Art. 5º** O processo de aquisição de materiais didáticos ocorrerá de forma periódica e anualmente, de modo a atender as etapas e os segmentos de ensino seguintes:

**I** - educação infantil;

**II** - primeiro ao quinto ano do ensino fundamental; e

**III** - educação do campo.

**Parágrafo único.** O PMLD distribuirá anualmente obras didáticas e literárias para uso em sala de aula pelos estudantes, que contemplem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo conforme determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 6º** Os materiais didáticos adquiridos no âmbito do PMLD serão destinados às unidades escolares da rede pública municipal de Cuiabá e as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público.

§ 1º As instituições escolares mencionadas no *caput* devem adotar procedimentos para a utilização correta e a conservação dos materiais didáticos no âmbito do PMLD.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e as escolas participantes orientarão os professores, os estudantes, os seus pais e os seus responsáveis sobre a guarda, a





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

conservação dos materiais didáticos durante todo o ano letivo, inclusive por meio de campanhas de conscientização.

§ 3º Durante o ciclo de atendimento, os materiais didáticos serão entregues para uso no decorrer do período letivo:

**I** - a título de cessão definitiva, no caso de material consumível; ou

**II** - a título de cessão temporária, no caso de material reutilizável.

§ 4º A cessão temporária a que se refere o inciso II do § 3º gera a obrigação da conservação e da devolução à escola, ao final de cada ano letivo, dos materiais reutilizáveis.

§ 5º Decorrido o ciclo de atendimento, os materiais reutilizáveis passarão a integrar, definitivamente, o patrimônio das escolas e o seu descarte será responsabilidade da rede para a qual foram disponibilizados, de acordo com a respectiva legislação.

§ 6º Ao final de cada ano letivo, a guarda definitiva dos materiais consumíveis caberá aos estudantes e aos professores beneficiados.

**Art. 7º** Para fins de aquisição, os materiais didáticos serão produzidos diretamente por instituições públicas de educação superior, de pesquisa e ou organizações do terceiro setor contratadas e caberá a SME a responsabilidade por sua distribuição.

**Art. 8º** O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar.

**Parágrafo único.** Será mantida reserva técnica de material didático para atendimento das matrículas adicionais ou não computadas nas projeções.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,        de        de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Autenticidade do Documento em: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/gaite>  
com o identificador 390036003600340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.